



## BLL COMPRAS

# Esclarecimentos - Processo 60/2022 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
12/01/2023 16:11	<p>1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? 2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? 4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? 5) Considerando que as Notas Fiscais Emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frota de veículos, entre outras atividades. Sendo assim, considerando isso, estamos corretos no entendimento que desta forma atendemos ao solicitado no Edital?</p>		Não há arquivo anexado.

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
16/01/2023 16:02	<p>Seguem respostas do setor requisitante às perguntas: 1) Sim. 2) Não. 3) Não vejo problema do desconto ser aplicado em cada orçamento, no entanto a nota fiscal do credenciado não poderá ser emitida em nome consórcio, o faturamento deve ser feito pela contratada. 4) Sim. 5) Não, as NFs devem ser emitidas em nome da contratada.</p>		Não há arquivo anexado.

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
12/01/2023 16:12	<p>6) Com relação ao Edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado em nome da rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cujo a natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S e de natureza 17.01 e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? 7) Consta no Edital: "3.3.37-Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas; 3.3.38-O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo." - o mesmo traz que o sistema deverá ser acessado, também, por aplicativos das plataformas Android/IOS. Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?</p>		Não há arquivo anexado.

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
16/01/2023 16:03	<p>Seguem respostas do setor requisitante às perguntas: 6) Não. 7) Sim.</p>		Não há arquivo anexado.